

RESOLUÇÃO Nº 43 DE 29 DE JUNHO DE 2018

Institui, no âmbito do IFPR, processo de escolha de coordenador/a dos cursos técnicos integrados, subsequentes e dos cursos superiores e de pós-graduação dos *campi* do Instituto Federal do Paraná.

O Conselho Superior do Instituto Federal do Paraná, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo vista o parecer exarado pelo conselheiro relator João Cláudio Madureira no processo 23411.008919/2017-61,

Considerando:

- o princípio da gestão democrática como elemento norteador da prática educativa e da construção de uma cultura escolar emancipatória;
- as características e finalidades dos colegiados de curso, conforme estabelecido na Resolução nº 08/2014 do CONSUP:

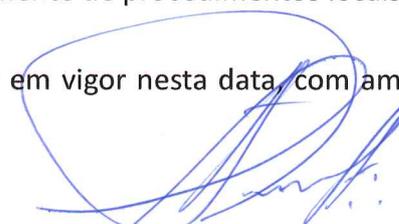
RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir, no âmbito dos *campi* do Instituto Federal do Paraná, procedimento de consulta à comunidade escolar, com vistas a subsidiar a Direção-geral da unidade para a indicação junto ao Reitor do IFPR à designação de docentes para função de Coordenação de Curso.

**Art. 2º** Estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, o Regulamento do Processo de Consulta Eleitoral para Coordenações de Cursos do IFPR, constando o conjunto de normas e princípios que nortearão a referida consulta.

**Art. 3º** Os *campi* do IFPR deverão adequar-se a esta Resolução no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, independentemente de procedimentos locais adotados anteriormente.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, com ampla publicação e divulgação na página eletrônica do IFPR.



ODACIR ANTONIO ZANATA  
PRESIDENTE

ANEXO DA RESOLUÇÃO 43/2018

REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL PARA COORDENAÇÕES DE CURSOS DO  
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – IFPR

Estabelece as normas para processo de escolha de Coordenador/a dos cursos técnicos integrados, subsequentes e dos cursos superiores e de pós-graduação dos *campi* do Instituto Federal do Paraná.

TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** O presente Regulamento dispõe sobre o processo de consulta eleitoral, em turno único, dos Coordenadores dos cursos técnicos integrados, subsequentes e dos cursos superiores e de pós-graduação dos *campi* do Instituto Federal do Paraná, para um mandato de dois anos.

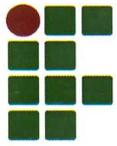
CAPÍTULO I  
DO PROCESSO DE CONSULTA

**Art. 2º** Todos os cursos das modalidades descritas neste Regulamento terão representação de coordenadores/as, eleitos por seus pares, pelo corpo técnico, quando for o caso, e pela comunidade discente, para mandato de dois anos, permitida recondução por igual período, por meio de uma nova consulta.

**Art. 3º** O processo de consulta eleitoral compreende: a inscrição dos/as candidatos/as, deferimento e homologação das inscrições realizadas, a campanha, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal dos resultados do pleito ao Reitor.

**Art. 4º** As funções de coordenador/a de curso de que trata este Regulamento serão escolhidas por meio de consulta aos servidores e discentes, no âmbito de cada curso, atribuindo-se, para fins de contabilização dos votos, o princípio da paridade por segmento com o peso de 50% (cinquenta por cento) para servidores e 50% (cinquenta por cento) para o segmento discente.

**Art. 5º** O processo de escolha dos/as coordenadores/as dos cursos ocorrerá de forma simultânea, em um único processo de consulta para todos os cursos que preencherem o disposto no Art. 1º deste Regulamento.



**Parágrafo único.** No caso de cursos recém-criados, a primeira coordenação não será eleita, mas indicada pela Direção-geral do Campus, até o próximo pleito simultâneo.

## Seção I Da Elegibilidade

**Art. 6º** Poderão inscrever-se como candidatos/as o/a servidor/a docente do quadro de pessoal ativo permanente, lotado/a e em efetivo exercício no Campus, membro do respectivo Colegiado de Curso, vedada a inscrição do/a mesmo/a docente para mais de um curso, atendendo ainda aos seguintes requisitos:

- I. ser servidor/a docente efetivo/a do IFPR em regime de 40 horas ou 40 horas com dedicação exclusiva;
- II. estar de acordo em desempenhar as atribuições de Coordenação de Curso, previstas nas normas internas do IFPR;
- III. para os cursos de pós-graduação, atender a outros requisitos definidos em normas específicas do Ministério da Educação.

**Art. 7º** No caso de vacância à função por qualquer motivo, a Direção-geral indicará nova Coordenação para cumprimento do mandato em curso.

**Art. 8º** Não havendo candidatos interessados à função de Coordenação de Curso, caberá à Direção-geral dos campi indicar docentes que se enquadrem no artigo 6º deste Regulamento.

## Seção II Das Comissões Eleitorais dos Campi e Suas Competências

**Art. 9º** O processo de escolha será conduzido por uma única comissão eleitoral, designada pela Direção-geral do campus.

**Parágrafo único.** A comissão eleitoral será composta por três membros servidores e três membros discentes.

**Art. 10º** A Comissão Eleitoral constituída tem a responsabilidade de conduzir o processo de escolha das Coordenações de Cursos dos *campi* do IFPR.

**Parágrafo único.** Aos membros da Comissão Eleitoral fica vedada a inscrição como candidato à eleição para a Coordenação de Curso do IFPR.

**Art. 11º** Compete à Comissão Eleitoral:

- I. cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento e no Edital de Convocação;
- II. coordenar, implementar e supervisionar o processo de consulta, conforme estabelecido no presente Regulamento;
- III. efetuar as inscrições dos/as candidatos/as;
- IV. publicar a lista de candidatos/as e votantes;
- V. providenciar, com o apoio da Administração do Campus, todo o material necessário ao processo de consulta;
- VI. deliberar sobre os recursos impetrados;
- VII. emitir instruções sobre a sistemática da votação;
- VIII. credenciar fiscais para atuarem junto à Comissão Eleitoral no processo de votação e na totalização dos votos;
- IX. indicar os componentes das mesas receptoras e apuradoras;
- X. encaminhar o resultado da votação à Direção-geral do Campus para dar prosseguimento ao processo de indicação junto ao Reitor do IFPR.

### **Seção III** **Da Campanha Eleitoral**

**Art. 12º** O período de campanha eleitoral será estabelecido no Edital de Convocação.

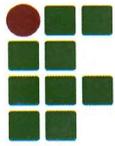
**Parágrafo único.** É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital.

**Art. 13º** É permitida a veiculação de material publicitário em espaços estabelecidos pela Comissão.

**Art. 14º** O uso do e-mail institucional para fins de divulgação das candidaturas está condicionado à observância da IIP 027-DTIC, a qual disciplina, no âmbito do IFPR, a utilização desta ferramenta.

**Art. 15º** A eleição para coordenação de curso deverá transcorrer em clima de plena liberdade de disputa, sendo vedado o uso de equipamentos e veículos do IFPR, em benefício de qualquer candidato/a, cabendo à Comissão Eleitoral Local zelar pela preservação dos próprios, bem como, dos espaços cedidos pelo campus.





**Art. 16º** Não será permitido o uso de instrumentos acústicos, ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos excessivos nos períodos de aula, visando evitar prejuízos às atividades letivas.

**Art. 17º** O/a candidato/a que infringir as normas estabelecidas neste Regulamento poderá ser punido/a, a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte graduação:

- I. advertência pública;
- II. cassação da inscrição da candidatura.

#### **Seção IV** **Das Inscrições**

**Art. 18º** As inscrições dos/as candidatos/as deverão ser formuladas em requerimento próprio, assinado pelo/a postulante e entregue à Comissão Eleitoral, obedecendo ao estabelecido nesse Regulamento.

#### **Seção V** **Da Eleição**

**Art. 19º** Estarão aptos/as a votar, no âmbito de cada curso:

- I. Todos/as os/as servidores/as pertencentes ao Colegiado do referido Curso, conforme designação em Portaria da Direção-geral do Campus;
- II. Alunos/as regularmente matriculados/as, no âmbito de cada curso;

**Parágrafo único.** É assegurado ao/à docente votar em todos os colegiados a que estiver vinculado/a.

**Art. 20º** Não estarão aptos/as a votar docentes em licença sem vencimentos.

**Art. 21º** A Eleição será realizada conforme o cronograma estabelecido em Edital.



**Seção VI**  
**Do Voto**

**Art. 22º** O voto pra a escolha dos/as coordenadores/as de curso do IFPR será facultativo, direto, secreto e uni nominal, não podendo ser efetuado por correspondência, procuração ou em trânsito (fora de seu campus).

**Seção VII**  
**Da Mesa Receptora**

**Art. 23º** Será constituída mesa receptora única, localizada em local de fácil acesso, nas dependências do campus.

**Art. 24º** A mesa receptora será constituída pelos membros da Comissão Eleitoral, podendo ser convocado pela mesma outros servidores do quadro efetivo de pessoal do campus para auxiliar nas atividades.

**Art. 25º** Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades regulares na instituição durante o período de atuação no processo de consulta.

**Seção VIII**  
**Da Votação**

**Art. 26º** A votação dar-se-á em cabine individual sendo realizada nas dependências de cada unidade em local definido pela Comissão Eleitoral em data e horário estabelecidos em Edital.

**Art. 27º** No início da votação, as urnas serão lacradas pelos membros da Comissão na presença de um/a servidor/a presente no local.

### Seção IX Da Fiscalização

**Art. 28º** Cada candidato/a poderá manter um/a fiscal, por ele/a credenciado/a, junto à Mesa Receptora.

### Seção X Do Material Para a Votação

**Art. 29º** A Comissão providenciará os materiais necessários para a mesa receptora de votos, que constará de:

- I. urnas vazias;
- II. regimento da consulta;
- III. relação oficial dos/as servidores/as e estudantes aptos/as a votar;
- IV. cédulas oficiais de votação;
- V. ata de votação.

**Art. 30º** As cédulas oficiais de votação serão confeccionadas e distribuídas à Comissão pela Direção-geral.

**Art. 31º** As cédulas serão confeccionadas com tipos uniformes de letras, identificadas por cores distintas, constando os nomes dos/as candidatos/as em ordem alfabética e, no verso, local para rubrica de membros da mesa receptora.

**Parágrafo único.** Cabe à Comissão Eleitoral verificar as cédulas confeccionadas tão logo as receba, antes da abertura do expediente de votação, para correção de possíveis irregularidades que porventura possam existir.

### Seção XI Da Apuração

**Art. 32º** A apuração das urnas será realizada pela Comissão Eleitoral e terá início conforme cronograma estabelecido em Edital.

**Art. 33º** As cédulas apuradas serão arquivadas em invólucro lacrado e guardado para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recursos.





**INSTITUTO FEDERAL**  
Paraná



Ministério da Educação

**Art. 34º** Findos os trabalhos, a Mesa Apuradora proclamará os resultados e lavrará a respectiva ata remetendo cópia à Direção-geral.

## **Seção XII**

### **Dos Resultados**

**Art. 35º** Concluída a consulta, a Comissão organizará o resultado final do processo, classificando os/as candidatos/as de acordo com a quantidade de votos válidos obtidos, registrando todos os procedimentos em Ata assinada por todos os membros da Comissão.

**Parágrafo único.** Para fins de contabilização dos votos será utilizado o princípio da paridade por segmento, atribuindo-se o peso de 50% (cinquenta por cento) para o segmento servidores e 50% (cinquenta por cento) para o segmento discente.

**Art. 36º** Em caso de empate na totalização de votos serão considerados como critérios de desempate:

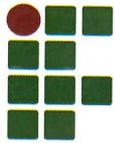
- I. o maior tempo de vínculo com o IFPR;
- II. o maior tempo de serviço público;
- III. a maior idade.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS RECURSOS**

**Art. 37º** A Comissão Eleitoral divulgará o resultado preliminar da consulta, imediatamente após o término dos trabalhos de apuração, e receberá recursos, protocolados em meio físico, em até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação.

**Art. 38º** Os recursos deverão ser impetrados, com justificativa formal e devidamente assinada, obedecendo ao prazo estipulado, e serão apreciados em primeira instância pela Comissão Eleitoral que emitirá parecer no limite das suas competências em até 24 h a contar do recebimento.



**INSTITUTO FEDERAL**  
Paraná



Ministério da Educação

## TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 39º** A Comissão Eleitoral encaminhará à Direção-geral o resultado final das eleições para a função de Coordenadores/as de Cursos do IFPR.

**Art. 40º** Os/as Diretores/as-gerais dos *campi* do IFPR publicarão o Edital de Convocação das eleições, mediante aprovação pelo CODIC, no qual estarão definidos o cronograma e os procedimentos para a implementação do pleito em consonância com o presente Regulamento.

**Art. 41º** As Comissões Eleitorais dos *campi* procederão à divulgação dos atos pertinentes ao processo eleitoral em pauta, através da página eletrônica do respectivo campus e de Mural específico para este fim.

**Art. 42** O/a Coordenador/a eleito/a terá um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por meio de nova consulta.

**Art. 43** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão dirimidos pela Comissão Eleitoral do Campus, e, em instâncias superiores, pelos/as Diretores/as-gerais, CODIC's e Reitor do IFPR, respectivamente.